



MUNICÍPIO DA BATALHA

Página 1 de 5

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Protocolo n.º 103/2022/GAP

PREÂMBULO

Considerando que,

1. Que o Fundo Social dos Trabalhadores da Câmara Municipal da Batalha (FSTCMB) é uma associação constituída pelos trabalhadores da Câmara Municipal da Batalha, cujas atribuições incluem, nomeadamente, promover atividades de carácter cultural, desportivo, recreativo, profissional e social, cf. estatutos exarados em 14/07/2010 no Cartório Notarial da Batalha, devidamente publicados no portal da justiça;
2. Que a referida Associação, que se encontra devidamente constituída, com o NIPC 509455603, tem vindo a dinamizar várias atividades de carácter lúdico e social junto dos colaboradores da Autarquia e das suas famílias, tendo um papel importante na criação de relações humanas saudáveis, indispensáveis ao bom ambiente de trabalho;
3. Que o FSTCMB participa em vários projetos e ações de cariz social, cultural e recreativo, tendo vindo a colaborar em iniciativas organizadas pelo Município, nomeadamente no Desfile de Carnaval, FIABA, Festas da Batalha, entre outros eventos;
4. Que, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na redação vigente), os Municípios podem deliberar sobre formas de apoio a entidades legalmente constituídas, para o desenvolvimento de atividades de natureza social, cultural, educativa e recreativa de interesse para o Município;
5. Que, nos termos do disposto na alínea p), n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal, compete ainda à Câmara Municipal a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Protocolo n.º 103/2022/GAP

atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;

6. Que o apoio a conceder pela Câmara Municipal, no âmbito anteriormente referido, não está abrangido pelo Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho da Batalha (Regulamento n.º 1054/2022), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 209, de 28/10/2022, por força do disposto no n.º 3 do artigo 2.º, competindo ao executivo municipal avaliar o pedido de apoio apresentado em função das normas legais habilitantes, podendo deliberar no quadro da prossecução das suas atribuições e no âmbito do exercício das suas competências, nos termos da lei (*ex vi* artigo 45.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);
7. Que, por carta datada de 22/11/2022 e rececionada no Município da Batalha em 23/11/2022 (MGD n.º 10862/2022) vem o Fundo Social dos Trabalhadores da Câmara Municipal da Batalha solicitar um apoio financeiro para fazer face às despesas efetuadas com a edição do tradicional Magusto para os Trabalhadores do Município da Batalha, realizado no passado dia 11 de novembro, cujo montante estimado ascende a 240,00€;
8. Que a mencionada atividade tem como objetivo fortalecer os laços de convívio entre os colaboradores dos diferentes serviços desta autarquia que desempenham as suas funções em distintos espaços físicos, medida essencial para fortalecer as relações humanas e a comunicação organizacional para o bom e saudável funcionamento de uma instituição;
9. Que, para além da sociabilização, esta iniciativa procura estreitar as relações interpessoais que se assumem como a base motivacional dos trabalhadores do Município da Batalha;
10. Considerando ainda que a Câmara Municipal, por deliberação n.º 2022/0528/G.A.V., tomada na reunião de 02/12/2022, deliberou, ao abrigo das disposições legais aplicáveis, nomeadamente o disposto na alínea p),

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Protocolo n.º 103/2022/GAP

n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ceder um apoio financeiro ao Fundo Social dos Trabalhadores da Câmara Municipal da Batalha, até ao montante de 240,00€, mediante a formalização do respetivo protocolo;

Entre os outorgantes a seguir identificados:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

MUNICÍPIO DA BATALHA, pessoa coletiva número 501 290 206, com sede na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, devidamente representado pelo **Senhor Presidente da Câmara Municipal, Raul Miguel de Castro**, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2, ambos do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e deliberação de Câmara n.º 2022/0528/G.A.V., tomada na reunião de 02/12/2022, adiante designado como **Município** ou **Primeiro Outorgante**;

E

SEGUNDO OUTORGANTE:

FUNDO SOCIAL DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA, com o NIPC 509 455 603, com sede na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Direção, **Marta Sofia da Costa Antunes**, titular do Cartão de Cidadão n.º 11435160, válido até 03/08/2031, e pelo tesoureiro **Armada Isabel Madeira Moreira**, com o Cartão de Cidadão n.º 9839120, válido até 03/08/2031, com poderes para o ato conforme art.º21º dos Estatutos, adiante designado como **FSTCMB** ou **Segundo Outorgante**.

É celebrado o presente protocolo, que teve por base a deliberação n.º 2022/0528/G.A.V., tomada na reunião de 02/12/2022, e se rege pelas seguintes cláusulas, de que os precedentes considerandos fazem parte integrante:

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Protocolo n.º 103/2022/GAP

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente protocolo a atribuição de uma verba por parte do Município ao Segundo Outorgante, a título de comparticipação nas despesas efetuadas com a edição do tradicional Magusto para os Trabalhadores do Município da Batalha, realizado no dia 11 de novembro de 2022.

Cláusula 2ª

Critérios de Comparticipação

A comparticipação a prestar pelo Município da Batalha ao Fundo Social dos Trabalhadores da Câmara Municipal da Batalha é no montante de até 240,00€ (duzentos e quarenta euros).

Cláusula 3ª

Período de vigência do contrato-programa

O período de vigência deste protocolo decorre da data da sua assinatura e caduca com o pagamento da verba referida.

Cláusula 4ª

Comprovativo de evidências

O segundo outorgante fica obrigado a apresentar os documentos de despesa até ao montante do valor participativo.

Cláusula 5ª

Casos Omissos

Os casos omissos no presente contrato-programa ou supervenientes serão decididos por acordo entre as partes e reduzidos a escrito.

Cláusula 6ª

Cabimento

A assunção da despesa enunciada na cláusula segunda tem cabimento orçamental no presente ano económico na 01/040701 e na rubrica 2 252 2022/115 – ação 2, das Grandes Opções do Plano para o ano de dois mil e vinte e dois, tendo sido efetuada a R.I. n.º 337, com o lançamento de cabimento n.º 3089 efetuado em



BATALHA
MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DA BATALHA

Página 5 de 5

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Protocolo n.º 103/2022/GAP

28/11/2022, e comprometida com a R.E. n.º 553, com o número sequencial de compromisso 27658 efetuado em 22/12/2022.

O presente protocolo é feito em duplicado, com igual conteúdo e valor, sendo um entregue ao Segundo Outorgante e o outro arquivado nos Serviços da Câmara Municipal, após a assinatura dos legais representantes.

Paços do Município da Batalha, 22 de dezembro de 2022.

Primeiro Outorgante,
Município da Batalha

Raúl Miguel de Castro

Segundo Outorgante,
Fundo Social dos Trabalhadores da Câmara Municipal da Batalha

Marta Sofia da Costa Antunes

Armanda Isabel Madeira Moreira